

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 236/2022**

Ementa

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/06/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/02/2023 <u>Lei Complementar n° 247/2023</u> Alterada por



#### LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 245/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado "Advogado Social", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, com 04 (quatro) vagas, a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Advogado Social" são as descritas abaixo:

- I Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- **II Grau de escolaridade:** Ensino Superior em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); e possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

#### III - Atribuições:

- Atuar no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo SUAS;
- Trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas para as pessoas referenciadas no inciso anterior;
- Promover o encaminhamento das pessoas referenciadas no inciso para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos,
- Orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS/SUAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos descritas no inciso;
- Fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS;
- Participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS;







- Comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS;
- Realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Advogado Social", com 04 (quatro) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
04 (quatro)	Advogado Social	20-A (vinte A)

Art. 4º É vedado ao Advogado Social do CREAS/SUAS patrocinar processos judiciais ou atuar de qualquer forma na qualidade de advogado/procurador das pessoas acompanhadas no CREAS/SUAS, bem como lhe é vedado representar o Ente Público na qualidade de Procurador do Município (LC 222/2022).

**Art. 5º** O emprego público de Advogado Social fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 29 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL



